

Brasília, 20 de novembro de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de edição de Medida Provisória, que *“Cria o Fundo Seguro-Safra e institui o benefício Seguro-Safra para os agricultores familiares da Região Nordeste e do norte do Estado de Minas Gerais, nos Municípios sujeitos a estado de calamidade ou situação de emergência em razão do fenômeno da estiagem.”*

2. A região semi-árida, por força das condições climáticas adversas, requer dos governos federal, estaduais e municipais a adoção de medidas com vistas a permitir à população afetada por essas circunstâncias, condições de sobrevivência econômica.

3. Essas medidas devem, por princípio, eliminar toda e qualquer forma de clientelismo político e adotar critérios de transparência e procedimentos que permitam a fiscalização pela sociedade através dos Conselhos Municipais e grupos de ação comunitária

4. No Nordeste, existe sempre a possibilidade de seca e, para isso, o governo deve sempre estar preparado, com vistas a evitar ações emergenciais e a ocorrência de invasões e saques, por parte das populações atingidas.

5. O grupo mais pobre do Nordeste é o das famílias de agricultores com pouca ou nenhuma terra, muitos dos quais a cultivam na qualidade de meeiros, parceiros ou de arrendatários. Essas pessoas são basicamente dependentes da agricultura de sequeiro e, em grande parte, de subsistência, e vivem na pobreza ou na indigência, sendo altamente vulneráveis nos anos de seca, quando perdem praticamente todos os seus meios de sobrevivência.

6. É fundamental que qualquer programa de combate à seca tenha como objetivo central alcançar os que são suscetíveis ao fenômeno. O problema real de curto prazo é como restituir o poder aquisitivo dessa população. Por isso, é necessária a utilização de novos mecanismos, que dirijam os recursos aos mais necessitados, dentro das áreas mais afetadas, pelo menor custo e com o menor valor de perdas e incentivos negativos.
7. O Fundo Seguro-Safra, ora submetido à apreciação de Vossa Excelência, propõe uma abordagem distinta, que depende principalmente de informação cadastral antecipada sobre o uso da terra, de modo a identificar previamente os agricultores pobres que estão em maior risco potencial, e a posterior evidência sobre o fracasso da safra. Busca-se, dessa forma, beneficiar apenas os pequenos agricultores mais atingidos pelas secas, restituindo-lhes o poder aquisitivo necessário à subsistência de suas famílias.
8. Poderão usufruir do benefício apenas os pequenos agricultores familiares da Região Nordeste e do norte do Estado de Minas Gerais que tenham renda familiar de até um e meio salários mínimos, que explorem área não superior a quatro módulos fiscais e cuja área plantada com as culturas elencadas pela Medida Provisória não exceda a dez hectares. Esses agricultores deverão participar de programas de educação/capacitação rural.
9. Para participar do Seguro-Safra o agricultor deverá a ele aderir antes do período de plantio, oportunidade em que informará a área a ser plantada e contribuirá para o fundo com a quantia de R\$6,00 (seis reais), sendo que, em caso de frustração de no mínimo sessenta por cento de sua safra, receberá o valor do benefício de até R\$600,00 (seiscentos reais).
10. Além disso, os benefícios somente serão efetivados nos Municípios em que tenha sido declarado estado de calamidade ou situação de emergência, reconhecidos em ato do Governo Federal.

11. Essas condições visam possibilitar a redução das tensões sociais, proporcionar maior segurança aos agricultores e, ao mesmo tempo, estimulá-los a buscar orientações técnicas adaptadas ao semi-árido, induzindo-os à adoção de novas tecnologias.

12. Estima-se um universo de um milhão e cem mil pequenos agricultores familiares a serem beneficiados na região alvo, devendo ser a eles transferidos recursos no valor de R\$660.000.000,00 (seiscentos e sessenta milhões de reais) a cada ocorrência de estiagem.

13. Como historicamente ocorrem de três a quatro secas numa década, os desembolsos poderão atingir, em dez anos, um montante de R\$1.980.000.000,00 (um bilhão, novecentos e oitenta milhões de reais) a R\$2.640.000.000,00 (dois bilhões, seiscentos e quarenta milhões de reais).

14. Considerando que basicamente dois terços dos benefícios serão cobertos com recursos federais, se todos os Estados e Municípios da região alvo a ele aderirem, prevê-se uma contribuição anual da União de R\$132.000.000,00 (cento e trinta e dois milhões de reais), durante dez anos, podendo ser superior em caso de um maior número de estiagens.

15. Na hipótese de ocorrer uma frustração de safra sem que o fundo disponha de recursos suficientes, a União antecipará os recursos necessários para o pagamento dos benefícios e descontará essa antecipação de suas contribuições anuais futuras, até o limite de cinquenta por cento de seu valor.

16. Para o exercício de 2002, o valor do benefício individual e o número de agricultores familiares a serem atendidos serão estabelecidos em razão das disponibilidades orçamentárias, não devendo superar a soma dos recursos já consignados no Orçamento Geral da União ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, em ação destinada à concessão de Seguro-Renda, que seriam transpostos e utilizados no Seguro-Safra, e a contribuição anual dos agricultores, Estados e Municípios.

17. Para os exercícios de 2003 e 2004, a fim de atender às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, quanto às despesas de natureza continuada, a contribuição da União para este Fundo dar-se-á mediante uso de parte da margem líquida de expansão.

18. Por essas razões, e certos de que o Fundo Seguro-Safra observa as diretrizes de zelo na gestão dos recursos públicos, bem como se insere dentro das prioridades apontadas no Programa de Governo, alçamos à consideração de Vossa Excelência projeto de Medida Provisória que o institui.

Respeitosamente.

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro de Estado da Fazenda, Interino

RAUL JUNGSMANN
Ministro de Estado do
Desenvolvimento Agrário

MARTUS TAVARES
Ministro de Estado do
Planejamento, Orçamento e Gestão